



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS  
SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA

---

LEI Nº 1.609/2005 – SGAP.

Autoriza o parcelamento de débitos municipais relativos às contribuições sociais junto ao IPAM – Instituto de Previdência e Assistência do Município de Cajazeiras (PB), conforme específica e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS decreta e eu sanciono o seguinte:

Art. 1º - O Município de Cajazeiras poderá parcelar seus débitos com o IPAM – Instituto de Previdência e Assistência do Município de Cajazeiras, relativos às contribuições sociais, da seguinte forma:

a) Os débitos oriundos das contribuições sociais, relativos à contribuição patronal, serão parcelados em 240 (duzentos e quarenta) prestações mensais fixas e consecutivas, cujos valores originários relativos ao período de Janeiro de 2004 a Outubro de 2005, no valor original de R\$ 1.335.253,10 (um milhão, trezentos e trinta e cinco mil, duzentos e cinquenta e três reais e dez centavos), o qual devidamente corrigido perfaz um valor total de R\$ 1.498.807,40 (um milhão, quatrocentos e noventa e oito mil, oitocentos e sete reais e quarenta centavos), conforme planilhas anexas (2 e 4).

b) Os débitos oriundos das contribuições sociais, relativos à consignação retida dos servidores, serão parcelados em 60 (sessenta) prestações mensais fixas e consecutivas, cujos valores originários relativos ao período de Fevereiro de 2004 à Outubro de 2005, no valor original de R\$ 480.708,29 (quatrocentos e oitenta mil, setecentos e oito reais e vinte e nove

centavos), o qual devidamente corrigido perfaz um valor total de R\$ 544.903,54 (quinhentos e quarenta e quatro mil, novecentos e três reais e cinquenta e quatro centavos), conforme planilhas anexas (1 e 3).

c) O débito remanescente do parcelamento consolidado em 26 de Dezembro de 2003, através da Lei nº 1.525/2003, no valor de R\$ 2.916.038,50 (dois milhões, novecentos e dezesseis mil, trinta e oito reais e cinquenta centavos), o qual corrigido perfaz o valor de R\$ 3.242.343,21 (três milhões, duzentos e quarenta e dois mil, trezentos e quarenta e três reais e vinte e um centavos), conforme planilha anexa.

§ 1º - Os débitos referidos nas alíneas "a" e "b" deste artigo são aqueles originários de contribuições sociais e correspondentes obrigações acessórias, de responsabilidade do Poder Executivo Municipal, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ainda que em fase de execução fiscal já ajuizada, ou que tenham sido objeto de parcelamento anterior, não integralmente quitado, ainda que cancelado por falta de pagamento.

§ 2º - Os débitos ainda não constituídos deverão ser confessados, de forma irrevogável e irretratável.

§ 3º - Caso a prestação mensal não seja paga na data do vencimento, serão retidos e repassados ao IPAM – Instituto de Previdência e Assistência Municipal recursos do Fundo de Participação dos Municípios suficientes para sua quitação, acrescidos dos juros previstos no art. 3º desta Lei.

Art. 2º - Os débitos serão consolidados com redução dos valores referentes a juros de mora em 50% (cinquenta por cento), conforme planilha anexa.

Art. 3º - O valor de cada prestação mensal será de:

a) Para os débitos oriundos do inciso "a" do art. 1º, desta lei (contribuição patronal), a prestação mensal fixa será de R\$ 6.245,03 (seis mil, duzentos e quarenta e cinco reais e três centavos), acrescidos, por ocasião do pagamento, de juros equivalentes à Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP, acumulada mensalmente a partir do 1º (primeiro) dia do mês subsequente ao da consolidação do débito até o último dia útil do mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) no mês do pagamento da respectiva prestação.

b) Para os débitos oriundos do inciso "b" do art. 1º, desta lei (consignação), a prestação mensal fixa será de R\$ 9.081,72 (nove mil, oitenta e um reais e setenta e dois centavos), acrescidos, por ocasião do pagamento, de juros equivalentes à Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP, acumulada mensalmente a partir do 1º (primeiro) dia do mês subsequente ao da consolidação do débito até o último dia útil do mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) no mês do pagamento da respectiva prestação.

c) Para os débitos oriundos do inciso "c" do art. 1º, desta lei (saldo remanescente parcelado), a prestação mensal fixa será de R\$ 13.509,76 (treze mil, quinhentos e nove reais e setenta e seis centavos), acrescidos, por ocasião do pagamento, de juros equivalentes à Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP, acumulada mensalmente a partir do 1º (primeiro) dia do mês subsequente ao da consolidação do débito até o último dia útil do mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) no mês do pagamento da respectiva prestação.

Art. 4º - As prestações serão exigíveis no último dia útil de cada mês, a partir do mês subsequente ao da formalização do termo de acordo de parcelamento.

Art. 5º - O parcelamento será rescindido nas seguintes hipóteses:

i - inadimplemento por 3 (três) meses consecutivos ou 6 (seis) meses alternados, o que primeiro ocorrer;

ii - inadimplemento das obrigações correntes referentes às contribuições de que trata o art. 1º desta Lei;

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal disciplinará, em regulamento, os atos necessários à execução do disposto nos arts. 1º a 6º desta Lei.

Art. 7º - Durante o prazo do parcelamento, o Poder Executivo Municipal consignará nos orçamentos dotações suficientes ao atendimento das prestações mensais de que trata o art. 1º desta Lei.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - ~~Revoga-se a Lei nº 1.566/2004, de 31 de dezembro de 2004, bem como as demais disposições em contrário.~~

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS  
(PB), em 20 de dezembro de 2005.



Carlos Antônio Araujo de Oliveira

Prefeito Constitucional

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS

## LEVANTAMENTO DE DEBITOS JUNTO AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA

## SEGURADOS

COMP.	SALDO DEV. SEG.	JUROS(%)	JUROS	IND. CORR.(%)	CORREÇÃO	V. CORR. C/D
fev/04	32.077,79	21	6.736,34	0,19	60,95	38.875,08
mar/04	31.703,25	20	6.340,65	0,12	38,04	38.081,94
abr/04	32.079,63	19	6.095,13	0,29	93,03	38.267,79
mai/04	32.709,82	18	5.887,77	0,57	186,45	38.784,04
jun/04	34.755,64	17	5.908,46	0,92	319,75	40.983,85
jul/04	33.754,20	16	5.400,67	0,59	199,15	39.354,02
ago/04	33.344,84	15	5.001,73	0,99	330,11	38.676,68
set/04	33.180,41	14	4.645,26	0,21	69,68	37.895,35
out/04	33.087,92	13	4.301,43	0,62	205,15	37.594,50
nov/04	36.554,54	12	4.386,54	0,56	204,71	41.145,79
dez/04	34.027,19	11	3.742,99	0,67	227,98	37.998,16
<b>TOTAL</b>	<b>367.275,23</b>	<b>0</b>	<b>58.446,97</b>	<b>0</b>	<b>1.935,00</b>	<b>427.657,20</b>

*Carla*

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS

## LEVANTAMENTO DE DEBITOS JUNTO AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA

## PATRONAL

COMP.	SALDO DEV. PATRONAL	JUROS (PA)	JUROS (PG)	INDICORR (PG)	GORREGAO	V. CORRIGID.
jan/04	56.184,94	22	12.360,69	0,65	365,20	68.910,83
fev/04	63.544,12	21	13.344,27	0,19	120,73	77.009,12
mar/04	62.812,06	20	12.562,41	0,12	75,37	75.449,84
abr/04	63.557,77	19	12.075,98	0,29	184,32	75.818,07
mai/04	64.806,33	18	11.665,14	0,57	369,40	76.840,87
jun/04	68.859,61	17	11.706,13	0,92	633,51	81.199,25
jul/04	66.875,51	16	10.700,08	0,59	394,57	77.970,16
ago/04	66.064,46	15	9.909,67	0,99	654,04	76.628,17
set/04	65.738,69	14	9.203,42	0,21	138,05	75.080,16
out/04	65.555,44	13	8.522,21	0,62	406,44	74.484,09
nov/04	72.423,68	12	8.690,84	0,56	405,57	81.520,09
dez/04	67.416,37	11	7.415,80	0,67	451,69	75.283,86
<b>TOTAL:</b>	<b>783.838,98</b>	<b>0,00</b>	<b>128.156,54</b>	<b>0,00</b>	<b>4.198,89</b>	<b>916.194,57</b>

2004

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS

## LEVANTAMENTO DE DEBITOS JUNTO AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA

## SEGURADOS

COMP	SALDO DEV. SEG.	JUROS (1%)	V JUROS	IND CORR. (IP)	CORREÇÃO	V CORRIGIDO
jan/05	0,00	10	0,00	0,56	0,00	0,00
fev/05	0,00	9	0,00	0,36	0,00	0,00
mar/05	1.264,41	8	101,15	0,79	9,99	1.375,55
abr/05	9.173,03	7	642,11	0,83	76,14	9.891,28
mai/05	10.324,92	6	619,50	0,35	36,14	10.980,56
jun/05	10.070,65	5	503,53	-0,2	-20,14	10.554,04
jul/05	7.427,32	4	297,09	0,3	22,28	7.746,69
ago/05	15.086,55	3	452,60	-0,2	-30,17	15.508,98
set/05	15.266,98	2	305,34	0,44	67,17	15.639,49
out/05	44.819,20	1	448,19	0,63	282,36	45.549,75
<b>TOTAL</b>	<b>113.433,06</b>	<b>55,00</b>	<b>3.369,51</b>	<b>3,86</b>	<b>443,71</b>	<b>117.246,34</b>

E. S. S. S.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS

## LEVANTAMENTO DE DEBITOS JUNTO AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA

## PATRONAL

COMP	SALDO DEV. PATRONAL	JUROS(1%)	V. JUROS	IND. CORR. (IPC)	CORREÇÃO	V. CORRIGIDO
jan/05	45.373,07	10	4.537,31	0,56	254,09	50.164,47
fev/05	51.052,03	9	4.594,68	0,36	183,79	55.830,50
mar/05	51.075,46	8	4.086,04	0,79	403,50	55.564,99
abr/05	51.525,05	7	3.606,75	0,83	427,66	55.559,46
mai/05	58.036,46	6	3.482,19	0,35	203,13	61.721,78
jun/05	59.171,21	5	2.958,56	-0,2	-118,34	62.011,43
jul/05	58.990,44	4	2.359,62	0,3	176,97	61.527,03
ago/05	59.306,12	3	1.779,18	-0,2	-118,61	60.966,69
set/05	58.895,48	2	1.177,91	0,44	259,14	60.332,53
out/05	57.988,80	1	579,89	0,63	365,33	58.934,02
<b>TOTAL</b>	<b>551.414,12</b>	<b>55,00</b>	<b>29.162,13</b>	<b>-3,86</b>	<b>2.036,64</b>	<b>582.612,89</b>

OBS.: OS VALORES ACIMA FORAM ATUALIZADOS ATÉ 30.12.2005

O VALOR ORIGINAL SEGURADOS ANO 2004 R\$ 367.275,23  
O VALOR ORIGINAL PATRONAL ANO 2004 R\$ 783.838,98  
O VALOR ORIGINAL SEGURADOS ANO 2005 R\$ 113.433,06  
O VALOR ORIGINAL PATRONAL ANO 2005 R\$ 551.414,12

VALOR ORIGINAL TOTAL SEGURADOS

R\$ 480.708,29

VALOR ORIGINAL TOTAL PATRONAL

R\$ 1.335.253,10

VALOR CORRIGIDO TOTAL SEGURADOS

R\$ 544.903,54

VALOR CORRIGIDO TOTAL PATRONAL

R\$ 1.498.807,40

VALOR REMANESCENTE PARCELAMENTO

R\$ 2.916.038,50

VALOR CORRIGIDO SALDO PARCELAMENTO

R\$ 3.242.343,21

